REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/2119/2019	26-06-2019	SAI–SRAPAP/2019/335		02-09-2019

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 661/XI – RESPONSABILIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE "REESTRUTURAÇÃO DAS CALÇADAS DO CONJUNTO CLASSIFICADO E INTERESSE PÚBLICO - NÚCLEO URBANO ANTIGO DA VILA DO CORVO"

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Por que razão o Governo Regional autorizou o desrespeito pela Lei, no âmbito da empreitada de "Reestruturação das Calçadas do Conjunto Classificado e Interesse Público - Núcleo Urbano Antigo da Vila do Corvo", no que diz respeito à inobservância da norma legal que estabelece que "o pavimento das ruas, canadas e largos deve ser em paralelepípedos de basalto, ficando proibida a aplicação de tintas e vernizes nos pavimentos", algo que no projeto em questão está a ser claramente desrespeitado?

No âmbito da empreitada de "Reestruturação das Calçadas do Conjunto Classificado e de Interesse Público – Núcleo Urbano Antigo da Vila do Corvo" não se desrespeita a subalínea i) da alínea h) do artigo 5.º do DRR n.º 20/2015/A, de 27 de outubro, que refere que "*O pavimento das ruas, canadas e largos deve ser em paralelepípedos de basalto, ficando proibida a aplicação de tintas e vernizes nos pavimentos*", uma vez que os materiais utilizados no projeto das calçadas são basalto e betão colorido, não se encontrando contempladas quaisquer tintas ou vernizes na execução do mesmo.

2. Quais foram os funcionários e dirigentes que autorizaram o desrespeito pela legislação referenciada no número anterior?

Atendendo à resposta 1, não há qualquer desrespeito da legislação em causa.

3. Por que razão o Governo Regional autorizou o desrespeito pela Lei, no âmbito da empreitada de "Reestruturação das Calçadas do Conjunto Classificado e Interesse Público - Núcleo Urbano Antigo da Vila do Corvo", no que diz respeito à inobservância da norma legal que estabelece que "os espaços públicos dentro das áreas classificadas e respetivas zonas de proteção devem respeitar e manter os elementos, materiais e desenho dos pavimentos originais/tradicionais", algo que no projeto em questão está a ser claramente desrespeitado?

Neste projeto, o Governo Regional não desrespeita a legislação em vigor, porque garante a manutenção dos pavimentos anteriores. Estes conheceram um processo que se desenvolveu em três fases: uma primeira, eventualmente iniciada no século XIX, que substituiu a terra batida por um alinhamento em pedra; uma segunda, realizada na década de 1960, que alterou parte do pavimento anterior para a execução do necessário sistema de canalização de água na Vila; uma terceira, que ocorreu nas décadas de 1980 e de 1990, que originou a calçada paralelepipédica que sobreviveu maioritariamente até à atualidade. O atual projeto teve que ser realizado considerando a conjugação de todos estes perfis de pavimentos, uma vez que cada etapa reflete um período do desenvolvimento urbano da ilha do Corvo.

4. Quais foram os funcionários e dirigentes que autorizaram o desrespeito pela legislação referenciada no número anterior?

Atendendo à resposta 3, não há qualquer desrespeito à legislação em causa.

5. Por que razão o Governo Regional autorizou o desrespeito pela Lei, no âmbito da empreitada de "Reestruturação das Calçadas do Conjunto Classificado e Interesse Público - Núcleo Urbano Antigo da Vila do Corvo", no que diz respeito à autorização da destruição da calçada tradicional da Ladeira do Maranhão, que se encontra classificada pela Resolução n.º 69/97, de 10 de abril.

O Governo Regional não autorizou o desrespeito pela Lei. Com efeito, no que respeita à Ladeira do Maranhão, informa-se que, do seu lado poente, não está prevista a remoção e substituição por qualquer outra calçada, mas sim a reabilitação da calçada pré-existente. Este processo inclui desmontar a calçada atualmente visível (que já se encontra degradada), recuperar e restituir a mesma, procurando replicar o que seria o desenho da calçada anterior. Quanto ao lado nascente da Ladeira, o pavimento não se encontrava

constituído pela estereotomia que era caracterizadora da calçada anterior pelo que, por razões técnicas e de funcionalidade, optou-se por executar a mesma de forma a garantir acessibilidade e conforto.

6. Quais foram os funcionários e dirigentes que autorizaram o desrespeito pelo quadro legal referenciado no número anterior?

Atendendo à resposta 5, não há qualquer desrespeito à legislação em causa.

7. Descrição de todas as ações de fiscalização levadas a cabo no âmbito da alínea c) do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro (acompanhar e fiscalizar a execução das obras e o cumprimento do estabelecido no plano de pormenor de salvaguarda.

O projeto foi elaborado pela Direção Regional da Cultura, pelo que o mesmo se encontra a cumprir devidamente toda a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, no âmbito do protocolo assinado entre a Direção Regional da Cultura e a Câmara Municipal do Corvo em 2015 (em anexo).

O acompanhamento da execução das obras encontra-se assegurada pela Direção Regional da Cultura.

8. Segue em anexo a documentação solicitada neste ponto do Requerimento.

Com os melhores cumprimentos, e consideração

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada: 2453 Proc. n.º 53.07.09
Data: 09/09/02 N.º 661/XI